

REGULAMENTO DE PESQUISA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A pesquisa tem como finalidade a produção, ao aprofundamento e a ampliação do conhecimento, devendo ser desenvolvida na IES como atividade indissociável do ensino e da extensão, estando necessariamente vinculada á criação, a produção científica ou tecnológica a inovação.

Art. 2º Para fins do disposto artigo anterior, a pesquisa na IES poderá ser desenvolvida nas seguintes categorias:

Pesquisa Básica.

Pesquisa Aplicada.

§ 1º - A pesquisa básica no contexto da IES é o estudo teórico ou experimento que visa contribuir de forma original e incremental para compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias com clara indicação de sua aplicabilidade futura.

§ 2º - A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos, produtos ou maneiras de alcançar certos objetivos específicos e predeterminados.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 3º - São consideradas as atividades de pesquisa, as ações executadas como objetivo de assimilar conhecimento do estudo de determinada área científica e de produzir conhecimento novo que contribua para o avanço desta área.

Parágrafo único – Para a caracterização de uma atividade como pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual que pode ser caracterizada como:

- a) Artigos publicados;
- b) Artigos aceitos para publicação;
- c) Livros e capítulos de livros publicados;
- d) Textos publicados em jornais ou revistas;
- e) Trabalhos completos ou resumos publicados em anais de congresso ou similares;
- f) Apresentações de trabalho em congressos ou similares;
- g) Desenvolvimento de Software com ou sem registro de patente;
- h) Desenvolvimentos de produtos tecnológicos;
- i) Desenvolvimentos de processos e Técnicas;
- j) Elaboração de trabalhos técnicos;
- k) Produto elaborado ou produzido como resultado de pesquisa.

Art. 4º - A gestão de atividades de pesquisa na IES será realizada pela coordenação do Núcleo de Pesquisa.

Parágrafo Único: Compete a coordenação de Núcleo de Pesquisa:

- I) Gerir a pesquisa da IES de acordo com o previsto no regulamento;
- II) Homologar as propostas de pesquisa, encaminhadas pelos cursos e graduação, após aprovação pela coordenação do curso e encaminhar a direção acadêmica para o parecer final;
- III) Acompanhar as pesquisas propostas;
- IV) Manifesta se quanto a continuidade da pesquisa
- V) Definir, juntamente com as direções administrativas e acadêmicas a carga horaria dos docentes e discentes destinadas as atividades propostas;
- VI) Propor a politica da pesquisa no âmbito da IES integrando a as demais, relativas ao ensino e a extensão, a partir de discussões com a comunidade acadêmica e dos diagnósticos das necessidades da sociedade;
- VII) Propor normas, soluções, critérios a fim de regulamentar as atividades de pesquisa;
- VIII) Articular e integrar propostas de politica de pesquisa com propostas de ensino e extensão;

PROMOVE

O melhor plano é estudar aqui!

IX) Auxiliar a diretoria acadêmica na proposta do plano de atuação, contribuindo com análises e dados relativos a áreas de pesquisa;

X) Auxiliar a diretoria acadêmica na implementação das respectivas reestruturações necessárias a instituição, no que concernem as atividades de pesquisa;

XI) Formular diagnósticos dos problemas da instituição, na sua área de atuação;

XII) Propor, alterar, avaliar normas definidas das atividades de pesquisa da instituição;

XIII) Supervisionar a expedição de documentos legais referente as atividades de pesquisa, mantendo inclusive, o registro de expedição de certificados;

XIV) Acompanhar o encaminhamento de documentos relativos as atividades de pesquisa para que sejam rápidos claros e consistentes com as definições institucionais;

XV) Definir e avaliar a utilização de recurso da instituição destinados ao custeio das atividades e pesquisa.

XVI) Indica componentes para órgãos relacionados a atividades de pesquisa da IES ou externos, enviados a sua apreciação;

XVII) Determinar prazos para o encaminhamento de propostas e relatórios das atividades de pesquisa.

Art. 5º - As atividades de pesquisa na IES poderão ser desenvolvidas com recursos matérias e financeiros.

I) próprios da IES;

II) Captados junto a órgãos governamentais de fomento;

III) De empresas privadas.

Parágrafo único – No caso dos incisos I e II, será necessário o estabelecimento de instrumento específico e formalização de parceria, contemplando a forma de gestão a ser praticada.

Art. 6º A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente o projeto.

Art. 7º - As atividades de pesquisa, quando envolve em captação de recursos financeiros que exijam contra partida financeira institucional, terão a sua gestão executada pelo coordenador do Núcleo de Pesquisa e pelas diretorias administrativas e acadêmicas.

Parágrafo único - gestão financeira das atividades observara a legislação aplicável a espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados entre as partes.

Art. 8º - O material permanente e os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa da IES será instalado nos locais executores da pesquisa e, terminando o trabalho passaram a integrar o patrimônio da IES que disporá dos mesmos da maneira que melhor lhe convir, considerando a continuidade das atividades dos pesquisadores na instituição.

Parágrafo Único - Todo material permanente e adquirido deve ser registrado no patrimônio da IES imediatamente após seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, sessão o depósito, observados os procedimentos previstos na Norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 9º - Serão de responsabilidade do proponente de atividades de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

Art. 10º - As despesas de manutenção de equipamentos que não constarem dentre os sistemas financiáveis de projeto de pesquisa individuais ou coletivas concedido por agências de fomento ficaram a cargo do pesquisador responsável pela execução do projeto de pesquisa, tendo em vista o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos projetos.

Parágrafo Único: Quando um projeto de pesquisa estiver sendo executado em dois ou mais locais as despesas de manutenção do equipamento que não contarem Dentro os sistemas financiáveis de projetos de Pesquisas individuais ou coletivos concedidos por agências de fomento será de responsabilidade compartilhada entre os parceiros responsáveis pela execução do projeto.

CAPÍTULO II

Dos projetos de pesquisa

Art.11º - Os projetos de Pesquisas na IES poderão ser desenvolvidos envolvendo outras instituições, através de convênios firmados, observadas sua experiência e tradição.

Art. 12º Poderão submeter projeto de pesquisa para apreciação e credenciamento junto a coordenação do núcleo de pesquisa, na qualidade de coordenador, exclusivamente docentes do quadro da IES.

Art. 13º Poderão participar dos projetos de pesquisa na IES.

- I) Docentes do quaro permanente da instituição;
- II) Docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III) Professores visitantes;
- IV) Bolsistas das agencias de fomento a pesquisa;

V) Bolsistas de convênio de cooperação nacional ou internacional;

VI) Discentes da IES;

VII) Discentes de outras instituições de ensino;

VIII) Servidores técnicos-administrativos da IES ou de outros órgãos de pesquisa.

Parágrafo Único - Os discentes poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou de bolsistas de iniciação científica ou outra modalidade, sobre a orientação de um pesquisador qualificado.

Art. 14º- Os projetos de pesquisa realizado em grupos dois ou mais de discentes deverão designar as funções de cada um de seus membros, na seguinte forma:

I) Coordenador: docente - pesquisador do quadro permanente da IES com titulação de especialista, mestre, Doutor ou equivalente, comprovada a qualificação profissional ao qual competira:

a) Coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa;

b) Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento do projeto e encaminhá-los a coordenação do núcleo de pesquisa, bem como de outros relatórios exigidos pelos órgãos competentes;

c) Ser o ordenador de despesas, Caso haja a locação de recursos financeiros, e acompanhar o movimento financeiro do projeto;

d) Responsabilizar-se pelas prestações de contas e encaminhá-los a coordenação do núcleo de pesquisa;

e) Propor e /ou solicitar providências de interesse da equipe para execução normal do projeto.

II) Pesquisador: docente, decente ou profissional com responsabilidades e atribuições estabelecidas no projeto nas seguintes situações:

a) Pesquisador (P) - lotado na própria IES;

b) Pesquisador externo (PE) - vinculado a outra IES;

c) Pesquisador visitante (PV);

d) Pesquisador bolsista de intercâmbio (PBI);

e) Pesquisador de pesquisa de projeto financiado por agência de fomento (PBP);



f) Técnico-administrativo (TA) - lotado na Instituição, com função de apoio técnico ao projeto em sua área específica de atuação;

g) Técnico administrativo externo (TE) - de outras instituições.

Docente com experiência em pesquisa e comprovada qualificação, que preste orientação o aluno na execução de iniciação científica.

IV) Consultor: docente ou profissional com experiência em pesquisa e/ ou comprovada a qualificação profissional, que preste assistência eventual a execução do projeto de pesquisa.

Parágrafo Único: A avaliação da qualificação e/ ou da experiência de cada docente para as atividades de pesquisa ficar a critério das coordenações de pesquisa, levando-se em conta a sua titulação e produção científica.

Art. 15º - O projeto de pesquisa será coordenado por docente em efetivo exercício na IES ou por participante de programa de pesquisa bolsista de instituição de fomento.

Art. 16º - Caberá ao núcleo de pesquisa a manutenção de um sistema de registro, informação e divulgação dos projetos de Pesquisas credenciados da IES.

§ 1º - Caberá aos coordenadores de projeto de pesquisa informar anualmente, via relatório detalhado a coordenação do núcleo de pesquisa a situação dos grupos e pesquisa de projetos e produção científica, a fim de possibilitar a divulgação das informações referentes aos mesmos.

Art. 17º - O coordenador do projeto deverá apresentar para aprovação pela coordenação do núcleo de pesquisa e homologação pela diretoria acadêmica o relatório técnico e ao final do projeto, no máximo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo.

Parágrafo Único: A não aprovação de relatório técnico final impedirá a coordenação do respectivo trabalho de submeter novas propostas enquanto o relatório não tiver sido apresentado e aprovado pela coordenação do núcleo de pesquisa.

SEÇÃO II

DA PREPOSIÇÃO, DO REGISTRO E DA APROVAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSIÇÃO

Art. 18º - A proposição dos projetos de pesquisa em financiamento externo, observada suas peculiaridades será efetuada mediante o preenchimento do “formulário de cadastro de projeto de pesquisa” (anexo 1), disponibilizada pela CNP (coordenação de núcleo de pesquisa), e apresentado as coordenações de curso às quais o proponente está vinculado para avaliação do mérito e aprovação.

§ 1º - Os integrantes da pesquisa de projeto de pesquisa deverão ter sua participação aprovada pela respectiva Unidade de lotação.

§ 2º - Após a aprovação pela Unidade de lotação do proponente, o projeto sem financiamento externo será encaminhado para CNP para homologação e, posterior parecer final da diretoria acadêmica, acompanhado dos pareceres de aprovação e de avaliação do mérito.

§ 3º - Todo projeto de pesquisa só poderá ser iniciado após o parecer final da diretoria acadêmica.

Art. 19º - A proposição dos projetos de pesquisa com financiamento externo e aprovação será efetuada mediante a apresentação do projeto no formulário completo da agência de fomento, e do formulário complementar próprio IES (anexo 2), à CNP, que encaminhará para parecer final da diretoria acadêmica.

Art.20º - A proposição de projetos de iniciação científica obedecerá ao calendário e regulamentação próprios estabelecidos conforme edital de chamada para inscrição de projetos dessa modernidade.

Art. 21º - Os projetos de pesquisa, observada as suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto:

- I) Avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde a segurança e ao meio ambiente;
- II) A experiência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de segurança e saúde;
- III) Ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador respeitando as normas pertinentes, em especial a que regulamenta o uso de substâncias químicas e que normatiza o uso de material radioativo.

Paragrafo Único: Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco as pessoas envolvidas e aos bens deverá prever a contratação de seguro.

Art. 22º O projeto de pesquisa que envolva a experiência a experimentação com seres humanos deverá apresentar aprovação do comitê de ética de pesquisa com seres

humanos (CEP) credenciado no Sistema Nacional de ética de pesquisa com humanos (SISNEP).

Art. 23º O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com animais deverá apresentar a aprovação por um comitê de ética de pesquisa com uso de animais (CEP – A).

Art. 24º Caberá ao proponente encaminhar ao órgão competente da IES e os projetos de pesquisa que exigirem a celebração de convênio ou contrato.

SUBSEÇÃO II

DO REGISTRO E DA APROVAÇÃO

Art. 25º Os processos de aprovação dos projetos de pesquisa terão sua tramitação concluída na coordenação do núcleo de pesquisas.

Art. 26º Após parecer final da direção acadêmica todos os projetos de pesquisa serão registrados no sistema de cadastro de projeto da IES, pela coordenação do núcleo de pesquisa.

Art. 27º No exame do mérito, a coordenação do núcleo de pesquisa poderá submeter o projeto a um consultor externo, especialista na área de conhecimento para análise e emissão de parecer.

§ 1º -Os projetos de pesquisa deverão informar a carga horária semanal alocada pelo(s) docente(s) e servidor(s) administrativo(s) envolvido (s) na realização das atividades de pesquisa deverá ser incluída no projeto atividades da unidade de lotação dos mesmos.

§ 2º- Caberá ao coordenador de curso aprovar preliminarmente o projeto de pesquisa classificando-o de acordo com os conceitos: A (excelente), B(bom), C (regular) e D (deficiente), justificando o conceito ponto em projetos que envolvam mais de um curso serão obrigados todos os pareceres de todos os coordenadores de curso envolvidos.

Art. 28º - Os projetos de pesquisa deverão ser homologados pela coordenação do núcleo de pesquisa, levando em conta os seguintes critérios:

- a) A atualidade e/ ou a relevância do tema;
- b) Sua conformidade com política de pesquisa da IES;
- c) A experiência dos pesquisadores, avaliada pelos currículos apresentados no formulário eletrônico Lattes;
- d) Disponibilidade de recurso financeiro e condição de infraestrutura para realização do projeto;

e) Ausência de pendência dos pesquisadores conforme Art. 32º deste regulamento;

f) Parecer das comissões de ética em pesquisa e/ ou biossegurança a aprovação do projeto, nos casos de Pesquisas envolvendo seres humanos, animais e/ou pesquisa com cooperação estrangeira o que utiliza técnicas de Engenharia Genética o organismo geneticamente modificados.

Paragrafo Único: Os coordenadores de projeto que não dispõe de recursos externos para financiamento da pesquisa que vem informar como projeto poderá ser realizado em recursos para o custeio de bens de capital.

Art. 29º Os projetos de pesquisa que tenham sido aprovados por órgão de fomento em nível Regional nacional ou internacional, poderão ser analisados quanto ao mérito devendo somente ser avaliados pela coordenação de núcleo de pesquisa, a locação de carga horária do docente para execução do projeto, quando for o caso.

Paragrafo Único: Caso não haja solicitação de locação de carga horária docente, o projeto deve ser encaminhado diretamente a coordenação do núcleo de pesquisa para cadastramento, afim decompor o banco de dados sobre atividades de pesquisas da IES. Nesse caso, o relatório final de execução do projeto deverá ser o mesmo que foi encaminhado à respectiva agência de fomento.

SUBSEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30º Os acompanhamentos de execução e avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade da coordenação do núcleo de pesquisa e do Coordenador Executor da pesquisa envolvido na sua análise e aprovação.

§ 1º - O acompanhamento a qual se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado com a periodicidade determinada pela coordenação do núcleo de pesquisa, periodicidade esta que será estabelecida dependendo do tempo de execução do projeto.

§ 2º -A coordenação do núcleo de pesquisa deverá ser informada, mediante apresentação do levantamento da produção intelectual da pesquisa e da situação do projeto, sobre o estágio de desenvolvimento do projeto que será classificado em:

a) O projeto e mandamento-projeto que está em mandamento conforme o cronograma inicialmente proposto.

b) Projeto em renovação- projeto que solicitar renovação, mediante apresentação de justificativa em relatório parcial, por não ter sido concluído conforme o cronograma composto.

c) Projeto concluído- projeto que finalizou no prazo em referência conforme cronograma proposto e cujo relatório final foi homologado pela coordenação do núcleo de pesquisa comparecer final da direção acadêmica.

§ 3º- No caso de alterações substanciais no projeto de pesquisa, o coordenador do projeto deverá submeter a aprovação da coordenação do núcleo de pesquisa.

§ 4º- As alterações aprovadas devem ser encaminhadas a direção acadêmica para parecer final e, após a sua análise, compõem o arquivo do processo referente ao projeto.

Art. 31º Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, os coordenadores deverão apresentar a coordenação do núcleo de pesquisa, o relatório conclusivo para apreciação.

Paragrafo Único: O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a produção intelectual detalhada derivada do projeto

Art. 32º A coordenação do núcleo de pesquisa deverá manter arquivos atualizado com cópia dos projetos dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 33º Os pesquisadores deverão associar-se em grupos de pesquisa para realizar atividade de pesquisa.

Art. 34º O grupo de pesquisa definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de um ou eventualmente dois líderes cujo fundamento organizador dessa hierarquia e a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, e envolvidos profissional e permanente com a atividade de pesquisa, cujo trabalho e organiza em torno de linha comuns de pesquisa e que, em algum grau, compartilhe instalações e equipamentos.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput deste artigo, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam os projetos cujos resultados guardam a finidade entre si.

Art. 35º Haverá coordenação do núcleo de pesquisa o cadastramento do líder do grupo de pesquisa, e a certificação do respectivo grupo cadastrado pelo Líder, no diretório de campo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento científico e tecnológico – CNPq e outros órgãos de fomento.

Art. 36º A criação do grupo de pesquisa deverá observar as normas do diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

Art. 37º O cadastramento de novo grupo de pesquisa deve ser solicitada a coordenação do núcleo de pesquisa que eu submeter a análise da diretora e acadêmica.

Paragrafo Único: Não serão cadastrados grupos considerados atípicos no diretório de grupo de pesquisa do CNPq, ou seja, aqueles que apresentam as seguintes características:

- a) Grupo com 30% ou mais de similaridade com outro grupo de pesquisa já existente;
- b) Grupo unitário;
- c) Grupo em estudantes;
- d) Grupo com mais de 10 pesquisadores;
- e) Grupo com mais de 10 linhas de pesquisa;
- f) Grupo onde o líder não é Mestre ou Doutor;
- g) Grupos em Mestres ou doutores entre os membros;
- h) Grupo com pesquisadores que estejam em três ou mais grupos da IES (incluindo a proposta);
- i) Grupos com estudantes que estejam em dois ou mais grupos (incluindo a proposta);
- j) Grupos com pesquisadores sem currículo Lattes
- k) Grupo com estudantes em currículo Lattes

Art.38º - O líder e o vice-líder do grupo de pesquisa devem ser docentes com mestrado ou doutorado pertencentes ao quadro permanente da IES.

Art. 39º O membro do grupo pesquisador pode ser:

- I) Docente do quadro permanente da IES;
- II) Docente e/ ou profissionais de outras instituições;
- III) Professores visitantes;
- IV) Bolsista das agências de fomento a pesquisa;
- V) Bolsistas de convênio de cooperação nacional ou internacional;
- VI) Discentes da IES;
- VII) Discentes de outras instituições de ensino;

VIII) Servidores técnicos -administrativos da IES ou de outros órgãos de pesquisa.

Art.40º - O líder do grupo é responsável pela manutenção no mínimo anual, das informações do referido grupo de pesquisa no diretório, de forma a impedir que o mesmo seja registrado automaticamente na base do CNPq por falta de atualização.

Paragrafo Único: Será considerado todos para todos os fins grupos de pesquisa ativo da aquele que estiver no diretório do grupo de pesquisa do CNPq com o estado certificado.

Art. 41º O docente só pode ser membro de até três grupos de pesquisa na e líder de apenas um grupo.

Art.42º A permanência do grupo de pesquisa no diretório de grupo de pesquisa do CNPq com “certificação” da IES será avaliado periodicamente pela coordenação do núcleo de pesquisa, considerando a produtividade em pesquisa do grupo sobre:

- a) Realização do grupo de projeto de pesquisa;
- b) Captação de recursos de fomento de pesquisa;
- c) Formação de Recursos Humanos para a pesquisa: orientação de iniciação científica pós-graduação, cursos de extensão, atualização e aperfeiçoamento;
- d) Produção científica.

TITULO III

DA CARGA HORARIA DE TRABALHO NA PESQUISA

Art. 43º - As horas alocadas as atividades de pesquisa dos Servidores docentes deverão constar do plano de atividade da coordenação de curso e deverão ser concedidas conforme projeto apresentado a linha de pesquisa interesse da IES.

TÍTULO IV

DAS INICIATIVAS DE FOMENTO

Art.44º - IES incentivar a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente por meio:

- I) Da participação em programas de bolsa em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;
- II) Na concessão de auxílio para execução de projeto específicos quando os recursos permitirem;
- III) Do intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV) Na divulgação dos resultados das pesquisas interessadas realizadas;
- V) Da promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- VI) Da captação de recursos para aplicação das atividades de pesquisa;
- VII) Da criação de programas específicos ou da administração de programas externos;
- VIII) Da formação de pessoal em curso de pós-graduação na própria IES e em outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira;
- IX) Da participação do pesquisador nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pelas normas da IES.

Art.45º Os programas a que se refere o inciso VII do artigo anterior poderão resolver:

- I) Atividade de pesquisa de todas as áreas do conhecimento ou estimular o desenvolvimento de áreas específicas;
- II) Todos os pesquisadores da IES categoria específicas.

Paragrafo Único: A divulgação dos programas dar-se-á na forma de edital publicado pela coordenação do núcleo de pesquisa.

Art. 46º - Os programas deverão especificar os recursos envolvidos e a fonte do financiamento.

Paragrafo Único: Os recursos financiados os programas poderão ser oriundos da IES, de organização pública ou privada de agência de fomento a pesquisa, de Fundações ou de empresas públicas ou privadas cuja repasses serão formalizadas por meio de Contrato ou convênio.

TÍTULO V

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 47º Os projetos de pesquisa deverão observar as normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas pelo Instituto Nacional de propriedade industrial - INPI que disciplina a matéria, pelas normas no âmbito da IES e a legislação pertinente.

Art.48º - Caberá coordenação do núcleo de pesquisa orientar os pesquisadores sobre transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica exploração econômica das criações da propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos no âmbito da IES.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do núcleo de pesquisa e pela diretoria acadêmica.

Art. 50º Os projetos pesquisa que estiver em andamento na IES por ocasião da aprovação deste regulamento deve adequar seus procedimentos e critérios aqui definidos com respeito a apresentação de relatórios.

Art 51º - Os grupos de pesquisas que estiverem em funcionamento na por ocasião da aprovação deste regulamento, devem adequar-se aos procedimentos e critérios aqui definidos em 6 meses a partir desta data.

Art 52º - Todos os investimentos realizados pela IES, necessários para pesquisa, bem como doação dotações deverão ser aprovadas pela mantenedora.

Art. 53º - Este regulamento entrará em vigor na data da sua provação.